



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia Municipal dos Clubes de Mães, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser comemorado no dia 12 de maio.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal dos Clubes de Mães, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no dia 12 de maio.

Parágrafo Único: O objetivo do Dia do Clube de Mães é fomentar e promover a integração, a socialização e a valorização dos clubes de mães do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os chamados Clubes de Mães visam atender as famílias das classes menos favorecidas da sociedade, através da reunião de mulheres no intuito de promover assistência social e de proporcionar a socialização do setor feminino da cidade, através de atividades que geram melhor qualidade de vida, união, acesso à cultura, educação, recreação e também arrecadação de renda para os participantes.

A data escolhida, dia 12 de maio, remete ao primeiro dia em que foi comemorado o dia das mães no Brasil, alguns anos após o surgimento da data nos Estados Unidos. A comemoração foi uma iniciativa da Associação Cristã de Moços e aconteceu pela primeira vez em Porto Alegre, no dia 12 de maio de 1918.

Nesse sentido, pelos valorosos trabalhos prestados pelos clubes de mães às famílias mais necessitadas do nosso município, é que se sugere a inclusão desta data no calendário de datas comemorativas e conscientização do município, com vistas a reconhecer a relevância e a importância deste trabalho voluntário.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 27/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0578122** e o código CRC **066A7D8F**.